



Cumprimento de Sentença nº 0044750-29.2016.8.19.0000

Exequente : ENILZA RIBEIRO GOMES e outras

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

À luz do certificado no id.264, o Estado adimpliu sua obrigação com relação às exequentes **ENILZA RIBEIRO GOMES, ENIZETE DE ARAUJO CORDEIRO e ENIR ARAUJO DA SILVA**, razão pela qual julgo extinta a execução com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se o precatório definitivo em relação a exequente **ENIR DE CAMPOS LOUREIRO**. Diante do contrato adunado ao id.271, defiro a reserva de honorários contratuais.

Intime-se as patronas da exequente **ENNA RIBEIRO DA SILVA**, falecida, para cumprimento da decisão do id.260, sob pena de adoção das medidas legais no âmbito administrativo e penal.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)